



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2023**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023**

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecido na Rua da Liberdade, nº 1.524, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 11.776.999/0001-81, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora, Sra. Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 753.033.459-04, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

**1 - Objeto:** Dispensa de licitação para contratação de Instituição para prestação de serviços educacionais, para desenvolvimento de do Programa de “Iniciação Profissional” destinado a formação inicial para o mundo do trabalho. A ser realizado no SENAI Luzerna/SC, para adolescentes de 12 a 18 anos, com duração de 08 meses, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação de Catanduvas/SC.

**2 - Do Fornecedor:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC, com sede na Rua Vigário Frei João, nº 400, Bairro Centro, neste município de Luzerna – SC, CEP 89.609-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0010-46, representada neste ato pela sua Gerente de Executivo Regional Alto Uruguai e Centro Oeste, Sra. Silvana Meneghini, portadora da Cédula de Identidade nº 2.634.756 IGP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.834.909-59.

**3 - Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos acima correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
11.001.08.244.0017.2040.3.390	1.500	101/2023	Manutenção das Atividades do FMAS

**4 – Cronograma:** os serviços referentes a esta Dispensa deverão ser executados em até 31 de dezembro de 2023, com início conforme Solicitação de Fornecimento.

**5 – Prazo de vigência do contrato:** 31 de dezembro de 2023.

**6 – Justificativa da Contratação:** Anexa ao Processo.

**7 – Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatuarimente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada a recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”...



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**8 – Procedimento da dispensa:** conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

**9 – Dos valores:** Os valores para contratação do serviço, integrante deste processo, totalizam **R\$ 69.930,00,00 (sessenta e nove mil novecentos e trinta reais).**

**10 – Da Proposta:** A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria de Assistência Social, e, mediante apresentação da documentação da Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso XIII, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 28 de março de 2023.

**JANETE COUTO DE OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2023  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATO COM INSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Contrato com a instituição de Serviços Educacionais”, para atender a Secretaria de Assistência Social e Habitação de Catanduvas/SC.

O presente Contrato refere-se à prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de “Iniciação Profissional”, destinado a formação inicial para o mundo do trabalho. A ser realizado no SENAI Luzerna, para adolescentes de 12 a 18 anos. Será iniciado no mês de Abril de 2022 e terá duração de 08 meses, com programação de término em Novembro de 2022. O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II- Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$17.500,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

*XIII -Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



Os atos em que se verifica a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento por ser a única contratação para 2021.”*



No caso em apreço, contudo não ocorrerá o fracionamento, pois é a única contratação para 2021.

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela norma pode-se cogitar a possibilidade de contratação direta do SENAI pela administração pública com fundamento no art.24, XIII o qual prescreve:

ART.24 É dispensável a licitação:

**XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua atuação, inquestionável reputação ética-profissional; b) que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso: c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, a Instituição escolhida para a realização dos serviços Educacionais foi: **‘Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, com sede na Rua Avenida Frei João,400, Município de Luzerna –SC, inscrita no CNPJ sob o nº03.774.688/0010-46,

Valor de R\$ 23.310,00 por turma –totalizando 3 turmas = 69.930,00

Divididos em 09 parcelas de 7.770,00 (Abril a Dezembro)

Sendo que serão 08 meses de execução. (Previstos para início em Abril até Novembro).

Dispensado cotação arroladas pela norma de possibilidade de contratação direta do SENAI pela Administração Pública com fundamento no art.24, XIII da lei 8666/93. Foi analisado comparativamente contratos semelhantes com outras Prefeituras conforme anexo.

No caso em questão verificamos que, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

#### **VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:





“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:  
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e  
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).  
Acórdão 260/2002 Plenário.

#### **VIII – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Visando instruir a Dispensa de Licitação, junta-se minuta do contrato administrativo.

#### **IX – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Catanduvas, 06 de março de 2023.

---

JANETE COUTO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2023**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2023**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO FMAS Nº 00\_\_/2023.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA “INICIAÇÃO PROFISSIONAL” (Processo Licitatório nº 0059/2023 - Dispensa de Licitação nº 0023/2023).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Catanduvas – SC**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua da Liberdade, s/n, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.776.999/0001-81, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 753.033.459-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC**, com sede na Rua Vigário Frei João , nº 400, Bairro Centro, no município de Luzerna – SC, CEP 89.609-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0010-46, representada neste ato pela sua representante legal, Gerente executiva Regionais Alto Uruguai e Centro Oeste, Sra. Silvana Meneghini, portadora da Cédula de Identidade nº 2.634.756 IGP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.834.909-59, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0059/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0023/2023**, com fulcro no Inciso XIII, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato refere-se à **Dispensa de licitação para contratação serviços educacionais para o desenvolvimento do Programa de “Iniciação Profissional”, destinado a formação inicial para o mundo do trabalho, para adolescentes de 12 a 18 anos, com duração de 08 meses.**





#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato deverá executado até 31 de dezembro de 2023, com início dos serviços conforme Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 69.930,00 (sessenta e nove mil novecentos e trinta reais), divididos em 09 (nove) parcelas mensais de 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais).**

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1	SERV	SENAI	Desenvolvimento de Programa de Iniciação Profissional, destinado a formação inicial para o mundo do trabalho, para adolescentes de 12 a 18 anos, com duração de 08 meses.	R\$ 69.930,00	R\$ 69.930,00
					<b>Preço Total</b>	<b>R\$ 69.930,00</b>

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 1.1 Obrigações da Contratante:

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.



- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços/materiais executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

#### **1.2 Obrigações da Contratada:**

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos/materiais da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.



7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
11.001.08.244.0017.2040.3.390	1.500	101/2023	Manutenção das Atividades do FMAS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, \_\_\_ de março de 2023.

**JANETE COUTO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**SILVANA MENEGHINI**  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM**  
**INDUSTRIAL – SENAI/SC**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ROSANE DE OLIVEIRA**  
Fiscal da Contrato

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: